

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CISAMFRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03.2024
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03.2024

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei Nº. 8.666/93, no artigo 5º, inciso XXXIV, letra “a” da Constituição Federal da Republica de 08 de outubro de 1988 apresentar.

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Esta instituição tornou público o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, objetivando para O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS TERMOLÁBEIS – TIPO REFRIGERADOR VERTICAL, para uso do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI e de seus consorciados, quais sejam os Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme condições e quantidades previstas neste Edital e Termo de Referência – ANEXO I.

2. A ELBER, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o Detalhamento dos itens, verificou claramente que o descritivo dos ITEM 01/02/03/04, conforme será relatado abaixo, está **limitando o tempo de fornecimento de forma que restringe a ampla participação, dando entendimento a favorecimento de uma marca/fornecedor específico que tenha requerido tal prazo**, restringindo assim participação de mais empresas no certame, avanços tecnológicos e a justa concorrência conforme Lei de Licitação.

3. **SOBRE O PRAZO DE ENTREGA:** O edital no **onde se refere a DA ENTREGA:**

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Item 8 do Termo de Referência

8.5. Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, cada Órgão Participante emitirá Autorizações de Fornecimento dos itens solicitados, utilizando para tanto o Sistema Informatizado de Gestão de Compras Compartilhadas, cabendo a fornecedora efetuar a entrega dos itens solicitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data em que a solicitação foi autorizada – 2ª (segunda) data constante do rodapé da Autorização de Fornecimento, em local indicado pelo Município Requisitante.

O prazo estipulado **de 15 dias corridos**, reconhecidamente insuficiente para o procedimento. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas revendedores ou fabricantes que consigam ter com cada prefeitura requisitante a informação antecipada e capacitada de que em X DATA a quantidade Y SERÁ SOLICITADA. Uma vez que os produtos são personalizados de acordo com a necessidade do pregão e ainda sendo registro de preços, sendo quase que impossível o fornecedor/licitante ter como saber antes que serão comprados os equipamentos e em qual quantidade.

Quanto a fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva então fabricação dos equipamentos em questão, tendo em vista que os mesmos são de alta complexidade, **uma vez que hoje se faz necessário ao menos 30 a 40 dias corridos de fabricação, além de cerca de 4 a 8 DIAS de frete entre considerando que estamos no mesmo estado do órgão licitante, totalizando um prazo de entrega mínimo de pelo menos 48 dias, sem contar com nenhum imprevisto e atos fortuitos que podem vir a ocorrer.**

Os produtos que serão comprados através da presente Licitação/autorização de fornecimento/contrato, tratassem de produtos com características específicas, que serão fabricados de acordo com a solicitação e descritivo edital. Necessitando sincronismo com a cadeia de fornecedores para alimentar o processo de montagem. Isto é: a partir do pedido é encaminhando para os fornecedores a descrição do item e este é montado de acordo com a necessidade. Principalmente a parte lógica eletrônica e memória das funções, onde permite através de códigos implantados, adicionar no futuro novos recursos nas conservadoras se houver interesse desta comissão. Como exemplo controle de temperaturas e

parâmetros da conservadora, abaixo exemplificaremos os prazos aplicados pela cadeia de fornecimento de alguns componentes:

O mercado de forma geral possui seus próprios prazos em seus abastecimentos de Matéria Prima em diversos componentes como exemplificaremos abaixo:

- Peças como Condensadores levam prazo entrega **15 a 20 dias uteis** para estarem conosco.
- Compressor em média **20 a 35 dias uteis** (Recentemente a fábrica de compressores está em recesso devido à falta de componente para poder montar o material)
- Portas, cerca de **10 dias uteis**
- Além disso as transportadoras que fazem o traslado desse material estão tendo atrasos recorrentes das entregas, decorrentes problemas nas malhas rodoviárias, atrasos nos embarques, problemas climáticos que corrompem os prazos prometidos.

Mesmo sempre preocupada em oferecer o melhor aos seus clientes e trabalhando com matéria prima em estoque, ainda sim se faz necessário lembrar que por serem produtos especiais ao descritivo licitado é necessário ainda requisitar e receber materiais específicos, além de que quando prontos os equipamentos passam por todos os testes que qualidade necessários para garantir perfeito funcionamento, estarão sendo liberados para a embalagem e assim para faturamento e expedição, isso requer no mínimo 48 horas de trabalho, simulações e averiguações para garantir os parâmetros de qualidade do produto.

O prazo de entrega estipulado em edital precisar considerar fabricação, entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: recebimento do pedido, compra da matéria prima e componentes especiais, fabricação, separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município. Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. É fato que o prazo de 05 (cinco) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável. Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 a 40 dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material. No caso em tela,

o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte, além de não ser compatível com fabricantes adequados que possuam AFE e produtos devidamente registrados na ANVISA. Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição **de até 15 dias corridos**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração dessa forma não cabe exigir que os equipamentos em questão tenham restrição de marcas consolidadas no mercado devido a um prazo de entrega inexecutável, mais uma vez reforçando que esse tipo de equipamento não são produtos de **PRATELEIRA**, como uma geladeira residencial.

Prevedo que vosso município faça um investimento justo a vossa necessidade, solicito que seja verificado o descritivo e informado se o mesmo realmente atende a todas as necessidades de segurança, tecnologia e armazenamento necessárias para uma concorrência.

5. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para a verificação e posterior alteração do Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

II – DO DIREITO

1. No DETALHAMENTO DOS ITENS mencionados, **inseriu exigências que direcionam o objeto para uma determinada marca/modelo e ainda restringem a participação de mais empresas no certame, tanto em características técnicas como em preço praticado fora das condições atuais do mercado,**

conforme demonstramos acima, mediante transcrições das passagens no descritivo que comprovem o direcionamento.

2. Ademais, o objeto do edital direciona no entender público comum, ferindo claramente o princípio da isonomia e concorrência de outras empresas interessadas em participar do certame e advir com tecnologias mais modernas e eficazes.

3. Vale destacar que não traz nenhum benefício para o licitante manter essa requisição, limitando tecnologia e empresa que poderá participar deste certame. Pois, fere os princípios constitucionais e impostos pelo artigo 3º Lei de Licitações como, princípio da legalidade, isonomia, moralidade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

4. Salientamos que ao descrever as características técnicas, devemos torná-las mais abrangentes possível, e não específicas sem nenhuma justificativa técnica. O que fere claramente o princípio da legitimidade requerida pela legislação que é a livre concorrência prevista na Lei 8.666/93 que afirma o parágrafo 5º o que segue:

“É vedado a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

5. O objeto é bem claro, onde fala sobre possíveis justificativas para especificar um único objeto a ponto de exigir uma especificação, que seria o caso de não haver similar. Neste caso específico o objeto em questão apresenta uma linha de equipamentos que tem similares, até mais eficientes.

6. Assim, o edital precisa ser alterado para que mais empresas que desejam oferecer os seus equipamentos e que possam participar com novas tecnologias em benefício o licitante.

O artigo 3º. da Lei 8.666/93 § 1º. estabelece que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

7. Impõe-se à revisão do DETALHAMENTO DOS ITENS, para que sejam retiradas ou modificadas as exigências acima mencionadas.

8. Também o Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam a licitação. Trazemos a colação algumas decisões:

“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso, XXI, da constituição da República, e 3º., §1º., do DL nº. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias. (TJ/SP, ap.Civ. nº225.567-1, Dês. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p.109)”

10. Desta forma, diante de exaustivos argumentos comprovando a limitação requerida no **item nº 01** da licitação, sugere a recorrente Elber à esta Comissão de Licitações, alterar o edital para eliminar as exigências violadora dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade e alterar o edital no que se refere à tal especificação.

III – DO PEDIDO

(i). Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que haja manifestação e resposta sobre a presente impugnação. Requer ainda:

(ii). Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes e novas tecnologias, passando a descrever uma dentre as duas opções que seguem: Seja revisado o prazo de entrega estipulando um tempo exequível para tais equipamentos.

(iii). Determinar-se a republicação do Edital, com exclusão/alteração das exigências retro apontadas.

Termos em que, pede e Espera Deferimento.

LUCIANA
JANAYNNA SOARES
LOURENCO DOS
SANTOS:057013369
64

Assinado de forma
digital por LUCIANA
JANAYNNA SOARES
LOURENCO DOS
SANTOS:05701336964
Dados: 2024.04.08
10:46:04 -03'00'

Agrônômica/SC, 08 de abril de 2024